



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SANTA AGRO AGRÍCOLA E INSUMOS LTDA
CNPJ Nº 37.027.294/0003-17



PERÍODO DA AÇÃO: 23/10/2023 a 26/10/2023
CNAE PRINCIPAL: 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	13
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	14
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	14
J)	CONCLUSÃO	15
L)	ANEXOS	16



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	70
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A SANTA AGRO AGRÍCOLA E INSUMOS LTDA , situada na Linha 10 – S/N – Bom Sossego – Zona Rural – Guajará-Mirim – RO – CEP 76.850-000A referida propriedade tem como atividade principal o cultivo de soja.

A administração do estabelecimento é realizada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores.

O estabelecimento rural é administrado pelo sócio administrador [REDACTED]

CPF [REDACTED]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
22.647.917-0	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h"	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

		e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
--	--	--

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 25/10/2023 teve início ação fiscal realizada por 01 Auditor-Fiscal do Trabalho, 03 Agentes da PF e 01 Escrivão da PF e 04 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, na SANTA AGRO AGRÍCOLA E INSUMOS LTDA, situada na Linha 10 – S/N – Bom Sossego – Zona Rural – Guajará-Mirim – RO , a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho na referida propriedade rural.

Na manhã do dia 25/10/2023, foram realizadas inspeções na propriedade rural. Foram feitas entrevistas com trabalhadores e emitida Notificação nº 18/2023/ SEFIT/SFISC/SRTB-RO nesta data.

Embora a equipe tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Fotos – Santa Agro Agricola





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 01 (um) auto de infração em desfavor do empregador (cópia em anexo). Abaixo segue a descrição da irregularidade constatada:

01) 231022-8: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

Constatou-se que o empregador deixou de manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

Os subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31 estabelecem que a) a relação de, no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro); b) camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; c) camas com colchão certificado pelo INMETRO; d) camas superiores d e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais; f) portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança; g) iluminação e ventilação adequadas; h) recipientes para coleta de lixo; e i) separação por sexo. E que as camas podem ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo-se o espaçamento mínimo de 1 m (um metro) entre as mesmas e beliches com proteção lateral e escada afixada na estrutura.

Durante a inspeção nos alojamentos fornecidos pelo empregador verificou-se que os colchões disponibilizados eram muito finos e não tinha certificação do INMETRO, conforme exigência da norma. Além disso, não havia armários com compartimentos individuais para



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

guarda de objetos pessoais, os pertencentes dos trabalhadores estavam espalhados por cima dos beliches.

Portanto, a conduta do empregador configurou infração administrativa capitulada no dispositivo legal supracitado.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O empregador foi notificado por meio da Notificação SEI nº 18/2023/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados. Na data marcada o empregador apresentou a documentação solicitada.

Após análise da documentação apresentada, foi lavrado 01 (um) auto de infração (DOCUMENTO EM ANEXO) e emitido TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À NOTIFICAÇÃO SEI nº 18/2023/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (DOCUMENTO EM ANEXO).

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora a equipe tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. As condições de alojamento dos trabalhadores atendiam satisfatoriamente o estabelecido na NR-31, havendo alguns ajustes a serem feitos, mas que o empregador foi devidamente autuado e orientado a respeito.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, as entrevistas desenvolvidas pela equipe não apontaram indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

J) CONCLUSÃO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2023.

